

daquela área governamental, constituindo em mais uma linha de defesa do Sistema de Controle Interno, conforme estabelecido no Art. 23 da Constituição Estadual;

Considerando, pelo exposto, a oportunidade de proceder-se a aperfeiçoamentos relacionados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual decorrente do aprendizado institucional já obtido nos Exercícios anteriores e, ainda, decorrentes da Lei de Reorganização Administrativa, bem como da implementação e operacionalização da Portaria AGE Nº 022/2015, que dispõe sobre o Plano Permanente de Providências - PPP e Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP, que se constituem em instrumentos para subsidiar a implementação e o monitoramento das Recomendações Padrão - RP's exaradas pela AGE, consideradas situações/oportunidades de melhoria na Gestão Pública;”

Art. 3º Ficam suprimidos o Parágrafo Segundo do Art. 6º, o Inciso IV do Parágrafo Terceiro do Art. 7º e o Parágrafo Quarto do Art. 17, da referida IN AGE Nº 001/2014:

Art. 4º Ficam acrescidos à IN AGE Nº001/2014 os dispositivos a seguir:

I - o Inciso III ao Parágrafo Único do Art. 3º:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único: (...)

(...)

III - pela Unidade Gestora Principal e/ou Órgão/Entidade Central sobre as atividades e/ou operações de sua(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s), quando for o caso.”

II - o Inciso XIII ao Parágrafo Primeiro do Art. 4º:

“ Art. 4º (...).

Parágrafo Primeiro: (...)

(...)

XIII - grau de atendimento das exigências legais estabelecidas pelo Decreto Estadual Nº 1.359/2015, considerando, em especial, quanto:

aos encaminhamentos dos Relatórios Anuais à AGE; à efetiva designação de Autoridade de Gerenciamento; às demais informações relevantes para contribuir na efetiva implantação do referido Normativo, tanto no que se refere à Transparência Ativa quanto à Transparência Passiva. ”

III - os Incisos VII à X ao Art. 5º:

“ Art. 5º (...)

(...)

VII - o Plano Permanente de Providências - PPP;

VIII - o Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP;

IX - a Norma Constitucional, a legislação aplicável e os Atos próprios no âmbito do(a) Órgão/Entidade;

X - as orientações e/ou Recomendações e/ou Relatórios dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno, exaradas no Exercício analisado e/ou anteriores, quando sua aplicabilidade ainda esteja vigente, inclusive àquelas provenientes dos Órgãos Gestores dos Sistemas Corporativos de Governo.”

IV - o Parágrafo Sétimo ao Art. 5º:

“Art. 5º (...)

(...)

Parágrafo Sétimo - Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual manterão em sua estrutura organizacional, no mínimo, 1 (um) Agente Público de Controle - APC, constituindo-se em Membro Componente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, para desenvolver atividades e competências inerentes à Unidade de Controle Interno:

I - o(s) Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s), encontra(m)-se vinculado(s), normativa e tecnicamente, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e subordinado, hierarquicamente, diretamente ao Gestor Máximo/ Ordenador de Despesa do seu Órgão/Entidade;

II - as atribuições, responsabilidades e competências do(s) Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) encontram-se preconizadas:

na legislação que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

em Atos Normativos da AGE;

em Atos próprios do(a) Órgão/Entidade a que esteja(m) vinculado(s), sem prejuízo das atividades estabelecidas na legislação geral aplicável;

em Atos dos demais Membros Componentes do Sistema de Controle Interno, dentre outros.

III - o número de APC(s) em cada Órgão/Entidade será proporcional às estruturas organizacionais existentes, motivo pelo qual poderão apresentar-se organizados em Unidade de Controle Interno - UCI, Unidade de Auditoria Interna ou Unidade Assemelhada;

IV - os recursos necessários para o adequado funcionamento da(o/os) UCI/APC(s) serão assegurados pelo Gestor Máximo do(a) Órgão/Entidade. ”

V - os Incisos IV, V e VI ao Parágrafo Terceiro do Art. 7º:

“ Art. 7º (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: (...)

(...)

IV. as situações/oportunidades de melhoria, assim consideradas as Recomendações Padrão - RP's exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, mediante a elaboração e execução do Plano Permanente de Providências - PPP e do Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP, bem como suas observâncias pelas Unidades Administrativas do(a) Órgão/Entidade;

V. os registros e/ou relatos com base nos Incisos anteriores da(o/os) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) da(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) ao(à) Órgão/Entidade, se for o caso;

VI. a materialidade e relevância das situações de que tratam os Incisos anteriores e o impacto para a conformidade da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade do Exercício analisado.

VI - As seções IV, V, VI e VII ao CAPÍTULO II:

“ Capítulo II (...)

(...)

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS.

Art. 7º-A Para os(as) Órgãos/Entidades que se enquadrem na hipótese prevista no Inciso III do Parágrafo Único do Art. 3º:

I - deverão ser apresentados no ANEXO IV - RELATÓRIO DA(O/ OS) UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI/AGENTE(S) PÚBLICO(S) DE CONTROLE - APC(s) e no ANEXO V e V-A - PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI/AGENTE(S) PÚBLICO(S) DE CONTROLE - APC(s) informações consolidadas da Unidade Gestora Principal/Órgão Central juntamente com as da(s) sua(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s);

II - a Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) da Unidade Gestora Principal /Órgão Central poderá exigir, dentre outras e sempre que necessário, para exercer adequadamente suas atribuições, da(s) Unidade(s) de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) da(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) que lhe encaminhe(m) informações necessárias, inclusive na forma de Relatório e Parecer impressos, conforme estabelecido nos Caputs dos Artigos 6º e 7º.

Parágrafo Primeiro: Objetivando dar maior efetividade à orientação e integração das informações dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno, a AGE publicará, anualmente, Relação de Órgãos/Entidades de que trata o Inciso III do Parágrafo Único do Art. 3º.

Parágrafo Segundo: eventuais Papéis de Trabalho decorrentes de informações produzidas conforme a hipótese do Inciso II deste Artigo serão arquivados pelos solicitantes e ficarão à disposição dos Órgãos de Controle para consultas/testificações, caso julgados por estes necessários.

SEÇÃO V - DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO POR MEIO IMPRESSO E EM FORMATO ELETRÔNICO.

Art. 7º-B O Relatório e o Parecer da(o/os) Unidade de Controle Interno-UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) serão encaminhados à Auditoria Geral do Estado - AGE por meio impresso e em formato eletrônico.

Parágrafo Primeiro: As informações, de que trata o Caput deste Artigo, prestadas em meio documental serão idênticas às informações prestadas em formato eletrônico.

Parágrafo Segundo: As informações em formato eletrônico objetivam contribuir para automatização de procedimentos internos inerentes à emissão de Relatórios e Pareceres deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, assim como, e principalmente, iniciar gradativamente a política de processamento eletrônico integral da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de que trata o Caput deste Artigo, observadas as disposições desta IN e de forma consolidada, irão compor o Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Estaduais Anual dos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Quarto: Verificada a necessidade de detalhamentos, observações, registros e/ou comentários, cuja estrutura do Relatório e Parecer, de que tratam os Artigos 6º e 7º, em formato eletrônico, dificultem ou até mesmo impeçam sua alocação no item inerente, estes devem ser formalizados no item XIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES, objetivando atender ao disposto no Parágrafo Primeiro anterior.

Art. 7º-C O encaminhamento de que trata o Artigo anterior, observará:

I - disponibilização, pela AGE à (ao/aos) UCI/APC(s), por meio de acesso ao sítio eletrônico: <http://www.age.pa.gov.br>, de arquivo eletrônico idêntico aos ANEXOS IV, V e V-A da referida IN AGE, no formato adequado à geração e utilização de banco de dados; II - recebimento, download e salvamento do arquivo tratado no Inciso anterior, pela(o/os) UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s), renomeando o arquivo para o formato <<REL_e_PAR_UCI_NOMEdoORGAO_ENTIDADE_ANO>>, como no exemplo desta AGE, que será nomeado como: “REL_e_PAR_UCI_ AGE_2015”;

III - preenchimento das informações conforme o caso concreto observado e/ou situação detectada pela(o/os) UCI/APC(s), nos termos estabelecidos nesta IN AGE, em especial nos Art. 7º-A e 24, Parágrafo Único;

IV - após a realização dos Incisos I, II e III anteriores, impressão do Relatório e do Parecer pela(o/os) UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s), para conferência e ajustes, se for o caso, com aposição de assinatura(s);

V - encaminhamento, pela(o/os) UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s), do Relatório e do Parecer eletrônicos à AGE, endereçando para o e-mail institucional: prestacaodecontas@age.pa.gov.br e do Relatório e Parecer impressos, devidamente protocolado.

Parágrafo Único: O registro de eventuais informações adicionais e/ou necessidade de maiores esclarecimentos para respostas apresentadas, em observância ao Inciso I deste Artigo, serão realizadas pela(o/os) UCI/APC(s) no Item “XIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES”.

SEÇÃO VI - DO PRAZO

Art. 7º-D O prazo de encaminhamento do Relatório e do Parecer impressos e eletrônicos será anualmente estabelecido no ANEXO I, I-A e I-B - CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL da IN AGE sob comento.

Parágrafo Primeiro: A observância dos prazos ora estabelecidos será comprovada mediante:

I - a data de protocolização nesta AGE quanto ao encaminhamento do Relatório e do Parecer impresso;

II - a data de envio do Relatório e Parecer em formatos eletrônicos para o email institucional desta AGE.

Parágrafo Segundo: O não encaminhamento dos documentos e/ ou a inobservância dos prazos estabelecidos podem repercutir em avaliação com restrições ao desempenho das atribuições inerentes à(ao/aos) UCI/Agente(s) Público(s) de Controle-APC(s) ou, ainda, na emissão de Opinião por parte desta AGE.

SEÇÃO VII - DO AUXÍLIO TÉCNICO E OPERACIONAL DA AGE PARA ACESSO, PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO

DOS ARQUIVOS EM FORMATOS ELETRÔNICOS PELA(O/ OS) UCI/APC(s) DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES.

Art. 7º-E Além da realização de capacitação técnica realizada anualmente pela AGE para auxiliar no processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual dos Órgãos/Entidades ofertado ao(s) APC(s), será oportunamente disponibilizado ambiente físico e apoio operacional na AGE, objetivando a superação de eventuais dificuldades quanto ao acesso, preenchimento e encaminhamento dos arquivos em formatos eletrônicos.

Parágrafo Único: Para melhor operacionalização e atendimento deste Artigo, a utilização do referido espaço e acompanhamento técnico ocorrerá:

I - Após contato com o Gabinete AGE, e não sendo superadas as dificuldades relatadas;

II - Em data e horário agendado pela AGE para utilização do espaço e/ou auxílio técnico e/ou operacional, conforme informado pela(o/os) UCI/APC(s);

III - Isoladamente ou em grupos de APC(s), conforme a existência e disponibilidade de Recursos (humanos, materiais e tecnológicos) na AGE.”

VII - o Parágrafo Nono ao Art. 9º:

“Art. 9º (...)

(...)

Parágrafo Nono: A critério da Autoridade Máxima e objetivando a racionalização dos recursos existentes, poderão ser designados por Portaria Grupos de Trabalho e/ou Comissões para a promoção da Gestão Contábil da(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) no âmbito de um mesmo Órgão/Entidade.”

VIII - o Parágrafo Segundo ao Art. 12, renomeando o Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro:

“Art. 12 (...)

Parágrafo Primeiro: (...)

Parágrafo Segundo: Os Papéis de Trabalho a que se refere o Caput deste Artigo serão, preferencialmente, obtidos e arquivados em meio magnético/eletrônico, sendo desnecessária sua impressão, principalmente acerca de informações existentes/obtidas em consultas aos Sistemas Corporativos Governamentais, dada sua disponibilidade e acesso a qualquer tempo e sem custo adicional.”

IX - os Parágrafos Nono, Décimo e Décimo Primeiro ao Art. 14:

“ Art. 14 (...)

(...)

Parágrafo Nono: As opiniões emitidas em Exercícios subsequentes quanto à adequação dos Controle Internos, em se tratando de aspectos/características estruturantes inerentes aos(às) Órgãos/ Entidades do Poder Executivo, podem modificar as opiniões emitidas em Exercícios anteriores e superar eventuais situações anteriormente registradas, inclusive por Recomendações Padrão - RP's, com base no novo posicionamento/entendimento firmado por esta AGE, nos termos do Parágrafo Sétimo deste Artigo.

Parágrafo Décimo: Os(as) Órgãos/Entidades resultantes do processo de fusão, criação, incorporação e outros advindos da Lei de Reestruturação Administrativa ou similar devem observar as obrigações e direitos de seus(as) Órgãos/Entidades originários, com a incumbência de encaminhar à AGE o Plano Permanente de Providências - PPP e o Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP e, ainda, no que couber, envio do processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual, nos termos desta IN, salvo expressa definição em lei em contrário ou quando não haja execução financeira.

Parágrafo Décimo Primeiro: Aplica-se, no que couber, o entendimento do Parágrafo anterior aos(às) Órgãos/Entidades que apresentem UG Principal e UG(s) Vinculada(s) para apresentação do Plano Permanente de Providências - PPP e do Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências - RMPPP de forma consolidada e, quando for o caso, Prestação de Contas de Unidade(s) Gestora(s) que venha(m) a ser extinta(s) e/ou tenha(m) suas atividades encerradas.”

X - o Parágrafo Quarto, Quinto e Sexto ao Art. 17 e a SEÇÃO I ao CAPÍTULO V:

“Art. 17. (...)

(...)

Parágrafo Quarto: A Unidade Gestora Principal deverá considerar, em Solicitação para emissão de Relatório e Parecer, as informações da(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s), quando for o caso, sendo observado, no que couber, pelos demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno que:

I - a(o/os) UCI/APC(s) das UG(s) Vinculada(s), caso compostos por Servidores diversos da UG Principal, deverá(ão) prestar as informações necessárias, no âmbito de suas competências, à(o/os) UCI/APC(s) da UG Principal;

II - a critério da UG Principal, poderão ser requisitados os Papéis de Trabalho para comprovação das situações relatadas pela(o/os) UCI/APC(s) das UG(s) Vinculada(s);

III - a relação existente entre os Órgãos Componentes do Sistema de Controle da UG Principal e da(s) UG(s) Vinculada(s) é de cooperação, sendo todos vinculados tecnicamente à AGE e subordinados administrativamente ao Gestor Máximo de seus respectivos Órgãos/Entidades, portanto sob a mesma linha de comando central;

IV - Os Papéis de Trabalho comprovarão as situações relatadas, conforme os recursos e/ou Sistemas existentes e/ou disponíveis e, ainda, considerada a complexidade organizacional da UG Principal e da(s) UG(s) Vinculada(s);

V - as informações do Relatório e do Parecer da UG Principal serão sintéticas, comprovando de forma gerencial sua agregação com todas as UG(s) que compõem o Órgão/Entidade;

VI - as informações da(s) UG(s) Vinculada(s) demonstradas no Relatório e Parecer da UG Principal e os Papéis de Trabalho serão analíticos.

Parágrafo Quinto: Poderão ser formados Grupos de Trabalho, por decisão do Gestor Máximo, para melhor utilização dos recursos existentes e objetivando a atuação com eficiência, eficácia e efetividade dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Sexto: O Processo de Solicitação encaminhado à AGE será restituído integralmente ao(à) Órgão/Entidade solicitante, acrescidos do Relatório e Parecer deste Órgão Central do